Lei nº 146/00

Em, 19 de Setembro de 2.000

148/00
Fl. 103
05 09 2000

"Estabelece o Subsídio dos Vereadores, e do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho – MT, conforme as Emendas Constitucionais nº 19/98 e nº 25/00, para a legislatura de 2001 à 2004".

ARLINDO DOMINGOS DA SILVA, DD. PREFEITTO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal dos Vereadores desta Câmara Municipal, no valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), em conformidade com os Artigos 29 VI e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional nº 25/2000, nos artigos 1º e 2º.

Art. 2º - Estabelece ainda, o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor correspondente de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo município, nem a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 1º - O pagamento dos subsídios dos Vereadores e do Presidente obedecerá a proporcionalidade dos valores acima especificados, cumprindo sempre o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 2º - Fixado o valor máximo permitido, as sessões extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como, previsto seu pagamento dentro do subsídio mensal do vereador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de Setembro de 2.000.

Arlindo Domingos da Silva
Prefeito Municipal